###### PROJETO DE LEI Nº. 007/20, de 11 de FEVEREIRO de 2020

**Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Arapongas e dá outras providências.**

**Art. 1º** A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Arapongas será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo único.** O patrulhamento e fiscalização de Medidas Protetivas visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de violência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI- Corresponsabilidade entre os entes Federados;

**Parágrafo único**. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Arapongas de acordo com o Termo de Cooperação técnica firmado entre a Prefeitura de Arapongas e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Assistência Social de, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Arapongas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 11 de fevereiro do 2020

**Sérgio Onofre da Silva**

**Prefeito**